

## **Projeto de Resolução N.º 2222/XIII/4.<sup>a</sup>**

**Recomenda ao Governo que proceda à reintegração dos oficiais das especialidades de pilotos aviadores e pilotos que, no período de 1988 a 1992, foram abatidos ao quadro permanente da Força Aérea, a seu pedido, por não lhes ter sido concedida passagem à situação de reserva ou licença ilimitada**

### **Exposição de motivos**

No período de 1988 a 1992, um conjunto de oficiais pilotos da Força Aérea Portuguesa (FAP), pertencentes aos quadros permanentes, foi abatido a estes quadros, a seu pedido, por efeito de lhes ter sido recusada licença ilimitada ou passagem à reserva, a que legalmente teriam direito, nomeadamente para efeitos de candidatura a eleições para órgãos de autarquias locais.

Em 1988 e 1989, estes pilotos que pertenciam aos quadros permanentes da FAP, decidiram abandonar a efetividade de serviço, solicitando para isso, de acordo com o Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas, a passagem à situação de reserva, ou licença ilimitada (que lhes permitiria manter o vínculo à FAP sem, no entanto, receberem qualquer vencimento) sendo-lhes negadas ambas as situações.

O argumento utilizado para negar a passagem à reserva, foi respetivamente “a falta de verbas para pagar vencimentos de reserva” e “fazerem falta ao serviço”.

Contudo, na mesma altura, outros militares nas mesmas ou em piores situações estatutárias viram as suas pretensões satisfeitas pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA), com passagem à reserva, numa manifesta injustiça e deturpação da aplicação do poder discricionário, como mais tarde se veio a provar.

Convictos de que as mesmas regras criadas por despacho do CEMFA (nº 57/88) se manteriam para o futuro, solicitaram a saída para o quadro de Complemento e o conseqüente abate aos quadros.

Todavia, no ano de 1990, o mesmo CEMFA passa à reserva dois Oficiais do quadro permanente que tinham sido autorizados a passar à Licença Ilimitada em 1989, ao abrigo do mesmo despacho, acima referido. Esta decisão baseou-se no pressuposto de que os pilotos na situação de Licença Ilimitada, manteriam a contagem de tempo de serviço e assim mais cedo ou mais tarde atingiriam os 36 anos de serviço.

Decidiu assim o CEMFA passar os referidos dois pilotos à reserva, numa clara violação da lei e colocando todos os outros numa evidente situação de injustiça. Ora o CEMFA não atentou de que na licença ilimitada não há contagem de tempo e assim os militares em causa manteriam os 30 anos de serviço para sempre não podendo assim passar à reserva.

Na mesma altura, alguns pilotos resolveram solicitar a passagem à reserva de acordo com a Lei de Defesa Nacional (então em vigor), afim de concorrerem a cargos políticos. O CEMFA não deu despacho em tempo útil e os referidos oficiais, de acordo com a mesma lei, retiram as candidaturas e solicitam a passagem ao quadro Complemento ficando assim na mesma situação dos demais.

Durante estes anos estes pilotos da FAP têm feito tudo para sensibilizar os Órgãos Legislativos, nomeadamente Ministro da Defesa e Assembleia da

República para a resolução da sua situação, contudo, até ao momento, nada foi feito para, efetivamente e na prática, dirimir este problema, sendo praticamente unânime o entendimento de que tais pilotos devem ser reintegrados.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

**Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:**

- 1. Proceda à reintegração dos oficiais das especialidades de pilotos aviadores e pilotos que, no período de 1988 a 1992, foram abatidos ao quadro permanente da Força Aérea, a seu pedido, por não lhes ter sido concedida passagem à situação de reserva ou licença ilimitada, desde que à data do abate detivessem, nos termos da legislação vigente na mesma data, o tempo mínimo de serviço militar exigido para passagem à situação de reserva;**
- 2. A reintegração referida no número anterior não confira qualquer direito a eventual alteração ou reconstituição da carreira militar;**
- 3. A presente reintegração não conferira aos oficiais, para qualquer efeito, contagem do tempo de abate ao quadro permanente da Força Aérea, nem quaisquer remunerações correspondentes àquele mesmo período**

Palácio de São Bento, 20 de junho de 2019

Os Deputados do CDS-PP,

João Rebelo  
Nuno Magalhães  
Telmo Correia  
Cecilia Meireles  
Helder Amaral

Antonio Carlos Monteiro  
João Almeida  
Assunção Cristas  
Alvaro Castello-Branco  
Ana Rita Bessa  
Filipe Anacoreta Correia  
Ilda Araujo Novo  
Isabel Galriça Neto  
João Gonçalves Pereira  
Patricia Fonseca  
Pedro Mota Soares  
Teresa Caeiro  
Vania Dias da Silva